



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.359/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Luz-BA
Sanção e Publicação
09/01/2012
Prefeito Municipal

“Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Luz receberão, durante todo o mandato de 2013 a 2016 subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 6.012,70 (Seis mil, doze reais e setenta centavos).

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 3º - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seu subsídio integral, observando os limites legais.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da Manutenção da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 25 de junho de 2012.

Antônio Carlos Teixeira da Silva
Presidente

Maria Luzanete dos Reis Oliveira
1ª Secretária

Pedro dos Reis Almeida
2º Secretário